

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
Processo Administrativo Licitatório nº 098/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Confresa – MT, por intermédio do departamento de licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital com critério menor preço por ITEM.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, denominada Pregoeira e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página BLL – Compras – <https://bll.org.br/>

DA SESSÃO PÚBLICA:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	A partir das 09h00 do dia 10 de agosto de 2026
Encerramento das propostas eletrônicas:	Dia: 20 de agosto de 2026 as 09h00
Início da disputa:	Dia: 20 de agosto de 2026 as 09h01
Tipo de disputa: Aberto	
Plataforma eletrônica da disputa: https://bll.org.br/ Meios para contato: WhatsApp: (66) 3173-0002 (Atendimento 07 – Licitação) E-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br Dias e Horários de atendimento: Segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 horas (horário de Brasília).	
Os trabalhos da sessão serão conduzidos pela servidora Sr. Bárbara H. G. M. Mendes, designada Pregoeira por intermédio da Portaria nº 168/2026. O Aviso de Pregão Eletrônico está disponibilizado no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e também se encontra disponível no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Confresa https://www.gp.srv.br/transparencia_confresa/servlet/home?licitacao.1 O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não as requerem de acordo com o edital.	

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente pregão consiste na seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFRESA - MT**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e termo de referência.

1.1 A contratação será por ITEM, conforme tabela constante no anexo I deste Edital.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Município observará o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com a redação vigente, quanto à aplicação do percentual mínimo dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.3.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo mencionado, o Município realizará procedimento próprio de Chamada Pública destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, nos termos da legislação específica aplicável ao PNAE.

1.3.2. A presente licitação, realizada na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios de panificação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, não abrangendo os gêneros alimentícios destinados à aquisição por meio da Chamada Pública referida no subitem anterior.

1.4 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E PREVISÃO DE ADESAO

1.4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Confresa – através da Secretaria de Educação de Confresa - MT

1.4.2 Poderá utilizar-se da presente Ata de Registro de Preço, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que **não tenha participado** do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras do Decreto Municipal nº198/2023 e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no presente pregão eletrônico se dará mediante Sistema BLL - Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br, até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00 do dia 10/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/08/2026 as 09h01

2) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o acompanhamento do processo até sua conclusão, além de analisar e responder comunicações via chats, e/ou de diligências instauradas e encaminhadas via sistema BLL, bem como aquelas enviada via e-mail oficial cadastrado na plataforma, ficando ainda responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

2.9. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desenquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.11. Não poderão participar deste Pregão os fornecedores:

2.11.1. Que não atendam às condições deste pregão eletrônico e seu (s) anexo (s);

2.11.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.11.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.12. Os licitantes que não atenderem aos termos do decreto, não poderão participar do certame.

2.13. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no item 1.3 deste Edital.

2.14. Fica obrigatório o cadastro de e-mail e telefone oficial atualizados na plataforma para comunicações oficiais, Ata de Registro Preço, Contratos, Ordem de fornecimento ou serviços, dentre outros.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, obrigatoriamente às seguintes declarações:

3.3.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.3.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.6.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.7.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 3.4.** O atendimento ao subitem 3.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial.
- 3.5.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, obrigatoriamente os itens marcados como obrigatório na plataforma eletrônica da BLL.
- 3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8.** A falsidade das declarações de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.13.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
- 3.15.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor unitário e total de cada item, conforme planilha constante no edital e no Termo de Referência, os preços deverão ser expressos em R\$ e com 02 (duas) casas decimais.
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e do município de Confresa, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Caberá obrigatoriamente a licitante vencedora a apresentar proposta realinhada, na fase de habilitação, com preços ganhadores, quando solicitada via chat. Em casos de lotes, os preços deverão ser detalhados conforme edital e termo de referência, sendo compatível com valor do lance dado ao lote.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.1 O licitante que optar pela utilização de ferramentas automatizadas na fase de lances o fará por sua conta e risco, não podendo a pregoeira ser responsabilizada por eventuais falhas ou inconsistências decorrentes de seu uso, sendo facultativa a adoção desse recurso na plataforma podendo ser utilizados lances manuais e automáticos.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de

duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens, produtos e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Mato Grosso;

5.15.6.2 Empresas brasileiras;

5.15.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e SICAF;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Constatada a existência de conluio entre licitantes, a Administração poderá promover a desclassificação das propostas e comunicar o fato aos órgãos de controle

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 32 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. No caso de bens, produtos e serviços em geral, e indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser solicitada comprovação.

6.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. Apresentar preços inexecuíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá anexar em um prazo mínimo de 2 (duas) horas, o prazo será contado a partir da convocação registrada no chat da plataforma BLL, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as comunicações do sistema na plataforma. Devendo anexar os seguintes documentos:

- 7.1.** Declaração da proponente de que atende aos requisitos de habilitação, bem como que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3.** Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º d CF.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21).

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, OU, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual acrescido da Ficha Cadastral junto a Junta comercial.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto conforme o caso.
- c)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo desta licitação;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** **Alvará de funcionamento da empresa**, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente da respectiva sede.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL/TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21).

- a)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – nos termos do art. 67, inc. VI.
- b)** **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (que não seja participante do presente certame), em favor do licitante, que comprove o fornecimento dos produtos, de forma satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, podendo ser exigido da proposta melhor classificada que apresente cópia autenticada do contrato do fornecimento dos produtos ou — da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;
- c)** O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- d)** Caso o Atestado seja emitido por empresa privada, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, poderá ser solicitado documento que comprove a autenticidade da assinatura.
- e)** **Cópia da Licença Sanitária Municipal**, Estadual ou Federal/Alvará de Licença (Documento válido através da apresentação da própria certidão) da licitante, ou declaração, emitida por órgão sanitário, de dispensa de alvará/ licença sanitária, para licitantes que desempenhem atividades econômicas de baixo risco.

- f) Declaração de disponibilidade de estrutura produtiva, equipe, equipamentos e transporte compatíveis com os quantitativos e horários;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas optantes pelo SPED Contábil poderão apresentar o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da legislação vigente.)

§ 1º Fica as empresas MEi - Microempreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no inciso I, no que tange ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

A empresa constituída a menos de um ano, deve apresentar o balanço de abertura da empresa.

II - Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

§1º As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

III - Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

Na hipótese de se tratar de empresas em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

REGULARIDADE TRABALHISTA (art. 68, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/21).

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser aceitas as certidões de regularidade Fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21).

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais juntamente ao PGE do domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Salvo se não houver apresentado em sede de credenciamento e apresentação das propostas, declaração de que não emprega menor de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

g) As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

h) Serão aceitas certidão de regularidade Fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma original ou por cópia autenticada nos casos em que for exigido.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que apresentado de forma regular.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Caso, a documentação exigida seja substituída pelo registro cadastral no SICAF, a habilitação será verificada por meio do cadastro e dos documentos por ele abrangidos.

7.9.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

7.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Para a habilitação, o licitante deverá comprovar que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada pelo art. 429 da Consolidação das Leis de Trabalho, nos moldes regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 007/2023, de 10 de janeiro de 2023 que determina que as licitantes com quadro de empregados igual ou superior 14 (quatorze) está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação

trabalhista..

7.21 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.22 Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.23 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens para os quais tenha ofertado o menor preço, no prazo máximo de 24 horas após a convocação expressa no chat do sistema, sendo informado o local e horário para apresentação das amostras, conforme os itens 8.5 a 8.10 do Termo de Referência.

08 DA DILIGÊNCIA

8.1. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado originariamente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

8.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A diligência poderá consistir em:

8.3.1. Solicitação de informações ou documentos complementares aos licitantes, fixando-lhes prazo razoável para atendimento de no máximo **de 2 (duas) Horas** corridas, a partir da solicitação formalizada de diligência na plataforma da <https://bll.org.br/>.

8.3.2. Nos casos em que for constatada matéria de complexidade evidente, poderá o pregoeiro delimitar prazo maior para a realização de diligências, incluindo, mas não se limitando a:

8.3.2.1. Vistoria técnica das instalações do licitante, quando pertinente e previamente comunicada;

8.3.2.2. Solicitação de pareceres técnicos ou jurídicos a órgãos competentes ou especialistas na matéria;

8.3.2.3. Adoção de outras medidas necessárias para a elucidação de fatos ou a correta instrução do processo licitatório.

8.4. As diligências serão comunicadas aos licitantes por meio da plataforma eletrônica <https://bll.org.br/>, com a indicação do prazo para cumprimento, quando aplicável.

8.5. O não atendimento da diligência no prazo estipulado poderá ensejar a inabilitação do licitante, caso a informação ou o documento solicitado seja considerado essencial para a análise da proposta ou da habilitação.

8.6. As informações, os documentos e os resultados das diligências realizadas serão anexados aos autos do processo licitatório e disponibilizados para consulta dos licitantes na plataforma eletrônica.

8.7. A realização de diligências não suspenderá o curso normal do procedimento licitatório, salvo determinação expressa do Pregoeiro, devidamente motivada e registrada nos autos.

09 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **3 (três dias) úteis** contados a partir da data de sua convocação (enviadas via email), para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital que deverá ser validada por chave ICP-Brasil e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A fiscalização e gestão da ARP será de acordo com o estipulado no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

9.9. O objeto deverá ser entregue nos termos do presente edital e seus anexos, quando solicitado pelo órgão.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.1.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação de recurso será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, não sendo aceito via e-mail.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação virtual ou pessoal pelo sistema ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://bll.org.br/>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for contratado, ou solicitado item registrado em Ata de Registro de Preços, comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.8 a 12.1.12, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DO PAGAMENTO

14.1 - Para que o(s) pagamento(s) seja(m) efetuado(s) a contratada deverá apresentar Requisição ou Ordem de Fornecimento, emitido pelo órgão requisitante, Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado através de Portaria.

14.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento de adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Finanças, Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.4 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregularidade de execução contratual.

14.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

14.6 - Atendido todos os requisitos deste Edital, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada em até 30 (trinta) dias corridos.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIAS DEMANDANTES

15.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura Municipal seguinte rubrica orçamentária com código reduzido: **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30. – Material de Consumo**

15.2. - As despesas decorrentes com execução em 2026 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2026 separadas por cada Secretaria .

15.2.1.- Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no portal da BLL bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e diário oficial do Município.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Os anexos que integram parte desse Edital

I – Termo de Referência

II – Anexo da Ata de Registro de Preços

Confresa – MT, ____ de agosto de 2026.

Dianatan Ferreira Jorge
Secretario Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Os procedimentos deverão observar as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de panificação, destinados à composição dos lanches e das refeições oferecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT durante o ano letivo de 2026, com fornecimento parcelado e entregas diárias, conforme o calendário escolar, os cardápios, as requisições e a programação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Para os itens 1 a 7, os produtos deverão ser obrigatoriamente produzidos, assados e finalizados no mesmo dia da entrega ou no máximo o dia anterior, de modo a assegurar frescor, textura, aroma, sabor e condições higiênico-sanitárias compatíveis com o consumo na alimentação escolar. Não serão aceitos produtos fabricados em dia anterior, congelados, descongelados, pré-assados, reaquecidos ou submetidos a qualquer procedimento destinado a aparentar produção recente.

1.3. Os itens 8 e 9, por sua natureza de produtos embalados e com prazo de validade próprio, deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente rotulada, observadas as exigências específicas de validade e identificação constantes deste Termo de Referência.

1.4. O objeto possui natureza de bem comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis mediante especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o menor preço por item, com adjudicação individual, sem prejuízo do cumprimento integral das exigências técnicas, sanitárias, produtivas e logísticas.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma definida no edital, e os quantitativos constituem estimativas máximas, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.6. Os valores unitários e totais serão preenchidos após a conclusão da pesquisa de preços:

ITENS – MENOR PREÇO POR ITEM						
ITEM	CÓD. TCE / SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	168348-9 / 18304	PÃO TIPO FRANCÊS, com peso médio de 50 g por unidade, admitida variação máxima de 5 g, produzido com farinha de trigo de primeira qualidade enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal e melhorador de farinha permitido pela legislação. Deverá apresentar casca dourada e crocante, miolo macio, elástico e uniforme, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, excesso de farinha, umidade, aspecto ressecado, matéria estranha, parasitas ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.	KG	4.000	R\$ 25,5850	R\$ 102.340,00
2	181825-2 /	PÃO DOCE TIPO HOT DOG, com	KG	2.000	R\$ 36,4483	R\$ 72.896,60

ITENS – MENOR PREÇO POR ITEM						
ITEM	CÓD. TCE / SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	18305	peso médio de 50 g por unidade, admitida variação máxima de 5 g, elaborado com farinha de trigo, leite, ovos, sal, açúcar, gordura vegetal e fermento biológico. Deverá apresentar formato uniforme, textura macia, miolo bem assado, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, umidade excessiva, ressecamento, deformações, matéria estranha ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega e acondicionado em embalagem própria para alimentos.				
3	00012680 / 20057	ROSQUINHA CASEIRA DOCE TRANÇADA DE TRIGO, assada, elaborada com farinha de trigo, ovos, margarina ou manteiga, açúcar, sal, fermento e leite. Deverá apresentar formato trançado uniforme, textura macia, cocção completa, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, excesso de gordura, ressecamento, matéria estranha ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.	KG	2.000	R\$ 44,7083	R\$ 89.416,60
4	00056030 / 20058	ROSQUINHA CASEIRA DE QUEIJO, assada, elaborada com farinha de trigo, ovos, margarina ou manteiga, sal, fermento, queijo e leite. Deverá apresentar formato uniforme, textura macia, cocção completa, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, excesso de gordura, ressecamento, matéria estranha ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.	KG	2.000	R\$ 40,0967	R\$ 80.193,40
5	00012676 / 20059	PÃO DE QUEIJO, produto assado, de formato arredondado e tamanho uniforme, elaborado predominantemente com polvilho doce e/ou azedo, queijo, ovos, leite e/ou água, óleo ou gordura e sal, conforme formulação permitida pela legislação. Deverá apresentar casca levemente dourada, interior macio e bem assado, aroma e sabor	KG	2.000	R\$ 49,0550	R\$ 98.110,00

ITENS – MENOR PREÇO POR ITEM						
ITEM	CÓD. TCE / SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		característicos, sem excesso de óleo, queimaduras, matéria estranha ou sinais de deterioração. Peso aproximado de 50 g por unidade. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.				
6	00012677 / 20060	ENROLADINHO DE QUEIJO, salgado assado, produzido com massa à base de farinha de trigo e recheio de queijo, tamanho lanche, peso aproximado de 50 g por unidade. Deverá apresentar formato uniforme, massa macia e completamente assada, recheio em quantidade compatível, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, excesso de gordura, matéria estranha ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.	KG	1.500	R\$ 48,5667	R\$ 72.850,05
7	00056032 / 20061	BROA DE FUBÁ COM QUEIJO, redonda, tipo caseira, elaborada com fubá, farinha de trigo, ovos, leite, fermento e queijo, com peso unitário entre 50 g e 80 g. Deverá apresentar formato uniforme, textura macia, cocção completa, aroma e sabor característicos, sem queimaduras, ressecamento, matéria estranha ou sinais de deterioração. O produto deverá ser produzido e assado no mesmo dia da entrega.	KG	1.500	R\$ 39,9300	R\$ 59.895,00
8	00026717 / 22047	PÃO DE FORMA INTEGRAL, fatiado, declarado integral conforme a legislação vigente, elaborado com farinha de trigo integral, fermento biológico, ovos, sal e água, podendo conter outros ingredientes permitidos e declarados no rótulo. Isento de gordura trans e de corantes artificiais. Acondicionado em embalagem primária de polietileno atóxico, resistente, íntegra e devidamente rotulada, com identificação do produto, fabricante, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Pacote com 500 g, contendo aproximadamente 20 fatias. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 70% do prazo total	KG	150	R\$ 33,6783	R\$ 5.051,75

ITENS – MENOR PREÇO POR ITEM						
ITEM	CÓD. TCE / SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		de validade remanescente.				
9	000890468 / 22048	PÃO DE FORMA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, fatiado, de superfície lisa, macia e não quebradiça, miolo consistente e macio, elaborado com farinha de arroz, batata e/ou amido de milho, goma guar e/ou goma xantana, fermento sem glúten, água e/ou leite vegetal, além de outros ingredientes permitidos e declarados no rótulo. Deverá estar acondicionado em embalagem resistente, atóxica, íntegra e lacrada, contendo identificação do produto, fabricante, ingredientes, alergênicos, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e as declarações “NÃO CONTÉM GLÚTEN” e “SEM LACTOSE”, conforme a legislação. Pacote com peso mínimo de 400 g. Validade mínima de 15 dias contados da entrega.	KG	150	R\$ 44,2160	R\$ 6.632,40
TOTAL R\$ 587.385,80 (Quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos.)						
FORMA DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO						
A forma de entrega será imediata após a liberação da ordem de serviço						
DOTAÇÃO						
ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO UNID: 06 – MERENDA ESCOLAR PROJ. ATIV.: 2.229 – MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR FICHA: 97 – APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 1.500.1001000 – RECURSOS NAO VINCULADOS A IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO						
FISCAIS DE CONTRATO						
FISCAL : FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA GOMES, CPF: 068.698.393-95, MAT: 15865 SUPLENTE: SAMUEL FERNADES DA SILVA, CPF: 065.516.121.05, MAT: 15846 GESTOR DE CONTRATO: ANA LAURA MARCHI ARAUJO, CPF: 020.090.311-05, MAT: 12536						

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita assegurar, durante o ano letivo de 2026, a disponibilidade contínua de gêneros alimentícios de panificação utilizados na composição dos lanches e das refeições servidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Esses produtos integram os cardápios escolares e possuem consumo frequente. Em razão do reduzido prazo de conservação e da perda rápida de suas características sensoriais, especialmente textura, maciez, aroma e sabor, a regularidade do atendimento depende de produção recente, entrega diária e recebimento em horário compatível com a preparação e a distribuição das refeições.

2.3. A falta, o atraso ou a entrega de produtos fabricados anteriormente pode comprometer o cumprimento dos cardápios, gerar substituições nutricionalmente inadequadas, aumentar o desperdício e prejudicar diretamente a alimentação dos estudantes. A exigência de produção no mesmo dia, aplicável aos itens 1 a 7, decorre da própria natureza dos alimentos e da necessidade concreta de assegurar qualidade e segurança alimentar.

2.4. A manutenção de grandes estoques não é adequada para a maior parte dos itens, razão pela qual o abastecimento deverá acompanhar o calendário escolar, o número de alunos, as porções previstas e a realidade de cada unidade de ensino. A entrega parcelada permitirá solicitar somente as quantidades necessárias, reduzir perdas e efetuar pagamento apenas pelos produtos efetivamente recebidos e aceitos.

2.5. Também é necessário estabelecer mecanismos objetivos de verificação da capacidade produtiva, sanitária e logística do fornecedor, pois a simples apresentação de menor preço não garante que a obrigação de produzir e entregar diariamente seja exequível. A inspeção técnica do estabelecimento, a análise de amostras, a comprovação sanitária e a diligência sobre preços aparentemente inexequíveis são medidas destinadas a proteger a continuidade da alimentação escolar e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.6. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de garantir regularidade, qualidade, frescor, segurança alimentar, previsibilidade das entregas e execução adequada dos cardápios escolares durante o ano letivo de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, mediante pregão e Sistema de Registro de Preços, para selecionar fornecedores aptos a produzir, acondicionar, transportar e entregar os gêneros alimentícios de panificação definidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução abrange o planejamento dos cardápios e quantitativos, a emissão de programação semanal e requisições, a produção dos alimentos, o acondicionamento em embalagens próprias, o transporte protegido, a entrega diária nos locais e horários definidos, a conferência, o recebimento, a eventual substituição de produtos recusados e o pagamento dos quantitativos efetivamente aceitos.

3.3. Para os itens 1 a 7, o ciclo de fornecimento deverá ocorrer integralmente no mesmo dia: preparação da massa, fermentação, modelagem, cocção, resfriamento suficiente para acondicionamento seguro, embalagem, expedição e entrega. O intervalo entre a conclusão da produção e o recebimento deverá ser o menor possível e compatível com as rotas definidas.

3.4. Para os itens 8 e 9, a solução compreende o fornecimento de produtos embalados e rotulados, com validade remanescente adequada, integridade da embalagem e controles específicos para dietas especiais, inclusive prevenção de troca e contaminação cruzada.

3.5. A Administração realizará controle de qualidade por meio de análise documental, apresentação, vistoria técnica e sanitária no estabelecimento de produção, conferência diária das entregas e inspeções durante a execução.

3.6. O fornecedor deverá manter capacidade produtiva e logística suficiente para atender simultaneamente aos quantitativos, rotas e horários previstos, além de plano de contingência para falhas de equipamentos, ausência

de pessoal, indisponibilidade de veículo ou qualquer situação capaz de interromper o abastecimento.

3.7. A solução, portanto, não se limita à entrega física dos alimentos, mas compreende o conjunto de medidas necessárias para assegurar que produtos adequados, frescos e seguros estejam disponíveis nas unidades escolares no momento programado, sem interrupção do serviço de alimentação escolar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os produtos deverão atender às descrições, composições, pesos, características sensoriais, embalagens e demais requisitos constantes da tabela do item 1.6, bem como à legislação sanitária, de rotulagem, proteção do consumidor e segurança dos alimentos vigente.

4.2. O estabelecimento produtor deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente, estrutura física, equipamentos, utensílios, equipe e procedimentos compatíveis com a produção diária dos quantitativos estimados.

4.3. Para os itens 1 a 7, será obrigatória a produção e cocção no mesmo dia da entrega. Cada remessa deverá ser acompanhada de identificação contendo, no mínimo, o produto, a data e o horário de produção, o lote ou controle equivalente, a quantidade e o estabelecimento produtor.

4.4. Os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, uniformes, devidamente assados, sem sinais de fabricação anterior, ressecamento, endurecimento, umidade anormal, fermentação inadequada, queimaduras, matéria estranha, sujidades, fungos, odores ou sabores impróprios.

4.5. As embalagens, caixas, cestos e recipientes deverão ser próprios para contato com alimentos, higienizados, protegidos contra poeira, insetos, umidade e manipulação indevida, não podendo transmitir odor, sabor ou substância ao produto.

4.6. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado ou adequadamente protegido, limpo, higienizado e organizado, sem compartilhamento com produtos químicos, combustíveis, animais, resíduos, materiais com odor intenso ou qualquer carga incompatível com alimentos.

4.7. A contratada deverá manter equipe, equipamentos, matérias-primas, capacidade diária de produção, veículos e rotas suficientes para cumprir integralmente a programação, não sendo admitida alegação posterior de distância, falha logística, indisponibilidade de pessoal, quebra de equipamento ou erro de cálculo como justificativa para atraso ou não entrega.

4.8. A unidade produtora indicada pela licitante e aprovada pela Administração não poderá ser substituída, transferida ou acrescida sem comunicação prévia, apresentação da documentação sanitária e realização de nova inspeção pela nutricionista ou equipe designada.

4.9. Quando a licitante utilizar estabelecimento produtor de terceiro, deverá demonstrar vínculo jurídico ou compromisso formal que assegure a produção dos itens, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela qualidade, pela entrega e pelas obrigações contratuais.

4.10. Os itens destinados a estudantes com restrições alimentares deverão ser claramente identificados, transportados e entregues separadamente, de forma a impedir trocas e contaminação cruzada. O item 9 deverá permanecer lacrado até o recebimento e apresentar rotulagem compatível com a condição sem glúten e sem lactose.

4.11. Não será admitida substituição de ingrediente essencial, peso, composição, embalagem, fabricante ou

unidade produtora sem autorização expressa da nutricionista responsável e do fiscal do contrato, quando tecnicamente cabível.

4.12. A contratada deverá adotar boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, transporte e controle de qualidade, mantendo disponíveis os registros e documentos pertinentes para consulta da fiscalização.

4.13. A inspeção técnica e sanitária observará, no mínimo, os seguintes aspectos:

ASPECTO	CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO
Regularidade sanitária	Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento produtor e, quando aplicável, do local de armazenamento e dos veículos utilizados.
Estrutura física	Áreas de recebimento, armazenamento, manipulação, produção, embalagem e expedição em condições de conservação, limpeza, organização e proteção contra contaminações.
Boas práticas	Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados, registros de higienização, controle de pragas, manejo de resíduos e potabilidade da água, quando aplicável.
Manipuladores	Condições de higiene pessoal, uniformização, treinamento e controle de saúde compatíveis com a manipulação segura de alimentos.
Equipamentos e capacidade	Fornos, masseiras, bancadas, utensílios, balanças e demais equipamentos em quantidade e funcionamento compatíveis com os quantitativos e horários de entrega.
Matérias-primas e armazenamento	Ingredientes identificados, dentro da validade e armazenados de modo adequado, com controle de lotes e prevenção de contaminação.
Dietas especiais	Procedimentos de segregação, identificação e prevenção de trocas ou contaminação cruzada dos itens sem glúten e sem lactose.
Embalagem e rastreabilidade	Embalagens próprias para alimentos e capacidade de identificar produto, lote, data e horário de produção, quantidade e unidade produtora.
Transporte	Veículos limpos, protegidos, sem odores ou cargas incompatíveis, com recipientes e organização capazes de preservar integridade, higiene e qualidade.
Plano operacional e contingência	Rotas, equipe, capacidade diária, veículo reserva ou solução de contingência e procedimentos para substituição imediata de produtos recusados.

4.14. A inspeção será formalizada em relatório circunstanciado, com registro dos itens verificados e conclusão “APTO” ou “INAPTO”. A conclusão desfavorável deverá indicar objetivamente as não conformidades identificadas e impedirá a aceitação da proposta ou o início do fornecimento, conforme a etapa em que for realizada.

4.15. A vistoria realizada pela nutricionista ou equipe municipal possui finalidade técnica e contratual e não substitui a fiscalização nem o licenciamento de competência da autoridade sanitária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O fornecimento será executado de forma indireta, parcelada e sob demanda, mediante Nota de Autorização de Despesa – NAD, ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A Secretaria encaminhará programação semanal contendo os itens, quantitativos diários, unidades escolares, endereços e faixas de horário. A programação deverá ser enviada, sempre que possível, até o último

dia útil anterior ao início da semana de fornecimento, podendo ser ajustada até as 12 horas do dia útil anterior à entrega, em razão de alterações de cardápio, calendário, número de alunos ou necessidade devidamente justificada.

5.3. As entregas ocorrerão nos dias letivos e nos demais dias expressamente indicados pela Secretaria, dentro das faixas de horário estabelecidas para cada unidade, obrigatoriamente antes do preparo ou da distribuição das refeições.

5.4. Para os itens 1 a 7, a contratada deverá iniciar e concluir a produção no mesmo dia da entrega. É proibida a produção antecipada no dia anterior, a manutenção em estoque para entrega posterior, o congelamento, descongelamento, pré-assamento ou reaquecimento de produtos.

5.5. A entrega antecipada em dia diverso do programado somente poderá ocorrer mediante autorização escrita da nutricionista responsável, quando a natureza do item permitir e sem afastar as exigências de frescor e validade.

5.7. Os produtos deverão ser transportados em recipientes organizados por item e por unidade escolar, com identificação suficiente para evitar trocas, contaminações e perdas durante a rota.

5.8. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor responsável da unidade escolar, mediante conferência da quantidade, peso, integridade da embalagem, identificação, horário, aparência e condições gerais do produto.

5.9. A Administração poderá realizar pesagem total ou por amostragem. O peso de embalagens, caixas e recipientes não integrará o quantitativo faturável. Para produtos com peso unitário indicado, a média do lote deverá atender ao peso especificado.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de conformidade pelo responsável designado, sem prejuízo de avaliação posterior pela nutricionista e pelo fiscal. A assinatura de comprovante de entrega não impedirá a recusa quando vício ou desconformidade for identificado em seguida, antes do consumo.

5.11. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos entregues fora do horário, fabricados em data anterior, sem identificação da produção, em quantidade ou peso divergente, com embalagem inadequada ou que apresentem qualquer alteração sensorial, sanitária ou técnica.

5.12. O produto recusado deverá ser retirado e substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação, ou em prazo inferior indicado pela unidade quando necessário para não comprometer o horário da refeição. A substituição deverá ocorrer por produto produzido no mesmo dia e em plena conformidade.

5.13. A impossibilidade de substituição no prazo será registrada como inexecução da entrega diária, sem prejuízo da aquisição emergencial de produto equivalente, da glosa, da cobrança dos prejuízos e da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. Para os itens 8 e 9, serão verificados a integridade do lacre, o rótulo, o lote, as declarações obrigatórias, a data de fabricação, a validade remanescente e as condições de armazenamento e transporte.

5.15. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento contendo, no mínimo, número da requisição ou NAD, data, unidade escolar, item, quantidade, unidade de medida, data e horário de produção dos itens 1 a 7, lote ou controle equivalente e identificação do responsável pela entrega.

5.16. A contratada deverá manter plano de contingência efetivo para assegurar o fornecimento em caso de falha de forno, masseira, energia, veículo, pessoal ou outro evento previsível, inclusive com equipamentos e

soluções substitutivas compatíveis com as exigências sanitárias.

5.17. A nutricionista, o gestor, o fiscal e os servidores designados poderão realizar inspeções programadas ou sem aviso prévio no estabelecimento produtor, no local de armazenamento, nos veículos e durante as entregas, devendo a contratada assegurar acesso e fornecer os documentos e esclarecimentos solicitados.

5.18. A recusa de acesso, a ocultação de informações, a alteração não autorizada da unidade produtora ou a constatação de ausência de capacidade operacional serão consideradas descumprimentos graves.

5.19. Os quantitativos registrados são estimados. A Administração solicitará e pagará somente os itens efetivamente necessários, entregues, aceitos e atestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

6.2. Os servidores responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares deverão registrar as entregas, conferir os produtos e comunicar imediatamente qualquer atraso, falta, divergência ou não conformidade.

6.3. Compete ao fiscal do contrato: a) acompanhar os prazos e horários; b) conferir documentos de entrega; c) registrar ocorrências; d) determinar substituições; e) propor glosas e sanções; f) controlar os saldos; g) verificar a manutenção das condições de habilitação e sanitárias; e h) informar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.4. Compete à nutricionista: a) validar as especificações; b) analisar amostras; c) realizar ou coordenar inspeções técnicas; d) avaliar características sensoriais e sanitárias; e) orientar os responsáveis pelo recebimento; f) acompanhar os itens de dietas especiais; e g) emitir manifestação técnica quando necessário.

6.5. Todas as ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com data, unidade, item, quantidade, descrição, fotografias quando possível, providência adotada e identificação dos responsáveis.

6.6. A fiscalização poderá solicitar relatórios de produção, controle de lotes, registros de higienização, documentos sanitários, relação de veículos, plano de rotas, comprovantes de aquisição de matérias-primas e outros elementos diretamente relacionados à execução.

6.7. O recebimento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por vícios, danos, contaminações, prejuízos ou descumprimentos, inclusive perante terceiros.

6.8. O gestor deverá acompanhar reincidências, atrasos e rejeições, avaliando a necessidade de abertura de processo sancionador, cancelamento do registro, convocação de fornecedor remanescente ou adoção de medidas destinadas a preservar o abastecimento escolar.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições, comprovantes de entrega e demais documentos exigidos, desde que os produtos tenham sido definitivamente recebidos e atestados.

7.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens, quantitativos, preços unitários, período de fornecimento e números das respectivas NADs ou ordens de fornecimento.

7.3. Não serão pagos produtos recusados, não substituídos no prazo, entregues fora da programação sem aceitação, em quantidade excedente ou que não possuam comprovação de recebimento.

7.4. Havendo divergência, erro documental ou circunstância que impeça a liquidação, a Nota Fiscal será devolvida, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Município.

7.5. Previamente ao pagamento será verificada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das condições de habilitação exigidas.

7.6. Os tributos, fretes, embalagens, mão de obra, matérias-primas, combustível, seguro, perdas, substituições e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos no preço proposto.

7.7. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação pertinente juntamente com a Nota Fiscal, para fins de tratamento tributário aplicável.

7.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, poderá ser aplicada atualização financeira na forma prevista no edital e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado mediante pregão, com Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento de menor preço por item. Caso adotada a forma presencial, a opção deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada nos autos e de gravação integral da sessão em áudio e vídeo, na forma da legislação.

8.2. A proposta deverá indicar preço unitário por quilograma, compreendendo todos os custos de produção, ingredientes, mão de obra, embalagens, perdas, tributos, transporte diário, rotas, substituições, amostras, inspeções e demais obrigações.

8.3. Não haverá indicação de marca para os itens 1 a 7. Para os itens 8 e 9, a marca e o fabricante deverão ser informados na proposta, exclusivamente para identificação e verificação de conformidade com as especificações e a rotulagem.

8.4. Além da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira prevista no edital, a qualificação técnica deverá compreender:

a) Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento que realizará a produção dos itens 1 a 7 e, quando aplicável, do local de armazenamento ou distribuição dos itens 8 e 9;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando fornecimento satisfatório de gêneros alimentícios de panificação ou alimentos perecíveis, com entregas parceladas, periódicas ou diárias;

c) Declaração de disponibilidade de estrutura produtiva, equipe, equipamentos e transporte compatíveis com os quantitativos e horários;

8.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras dos itens para os quais tenha ofertado o menor preço, no prazo e no local definidos pelo pregoeiro. As amostras dos itens 1 a 7 deverão ter sido produzidas no mesmo dia da apresentação e na unidade produtora indicada.

- 8.6.** As amostras serão avaliadas pela nutricionista e/ou comissão designada quanto à aparência, frescor, aroma, sabor, textura, cocção, peso, uniformidade, embalagem, rotulagem e conformidade com a descrição. Poderão ser realizadas pesagem, corte, degustação técnica e registros fotográficos.
- 8.7.** A amostra será reprovada quando apresentar qualquer desconformidade essencial, inclusive produção anterior, ressecamento, sabor ou odor impróprio, peso insuficiente, cocção inadequada, composição divergente, embalagem incompatível ou rotulagem irregular. A reprovação implicará desclassificação da proposta para o respectivo item, mediante relatório fundamentado.
- 8.8.** A aprovação da amostra não afasta a obrigação de manutenção do mesmo padrão durante toda a execução. Os produtos entregues poderão ser comparados com a amostra aprovada.
- 8.9.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar nos itens 1 a 7 deverá disponibilizar a unidade produtora para inspeção técnica e sanitária da nutricionista ou equipe designada, a ser realizada antes da aceitação definitiva da proposta ou da formalização da contratação, conforme cronograma da Administração.
- 8.10.** Para os itens 8 e 9, a inspeção poderá abranger o local de armazenamento e a logística de transporte, sem prejuízo da verificação documental e das amostras lacradas.
- 8.11.** A licitante deverá permitir o acesso às áreas relacionadas ao objeto e apresentar os documentos e registros solicitados. A ausência injustificada, a recusa de acesso ou a constatação de incapacidade produtiva, sanitária ou logística incompatível com a proposta acarretará a sua desclassificação, mediante decisão motivada.
- 8.12.** Quando o preço ofertado apresentar indícios de inexecutabilidade, especialmente por ser significativamente inferior aos valores referenciais, às demais propostas ou aos custos usuais dos insumos e da logística diária, o pregoeiro realizará diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta.
- 8.13.** Para demonstrar a exequibilidade, poderão ser exigidos composição detalhada de custos, cotações ou notas fiscais de matérias-primas, custos de mão de obra, energia, embalagens, tributos, perdas, capacidade de produção, combustível, rotas, manutenção, substituições, margem e outros documentos pertinentes.
- 8.14.** A simples declaração de que o preço é exequível não será suficiente quando desacompanhada de elementos verificáveis. A ausência de resposta, a documentação inconsistente ou a demonstração de que o preço não cobre as obrigações essenciais acarretará a desclassificação da proposta.
- 8.15.** A análise de exequibilidade deverá considerar, obrigatoriamente, o custo de produção no mesmo dia, a entrega diária em todas as unidades previstas, os horários, o transporte protegido, as eventuais substituições no prazo e o plano de contingência.
- 8.16.** A adjudicação será realizada por item, permitida a contratação de fornecedores distintos, desde que cada vencedor cumpra integralmente os requisitos correspondentes aos itens adjudicados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A estimativa do valor será definida após a realização da pesquisa de preços, com observância das quantidades, especificações, entregas diárias, produção no mesmo dia, rotas, embalagens e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, o tratamento dos dados, as memórias de cálculo e

o valor global estimado constarão da planilha orçamentária e dos documentos próprios da pesquisa de preços.

9.3. Até a conclusão da pesquisa, o valor total da contratação permanece A APURAR.

9.4. A pesquisa deverá comparar objetos efetivamente equivalentes, evitando a utilização de preços referentes a produtos industrializados, congelados, de fabricação anterior ou entregues sem logística diária quando tais condições forem incompatíveis com as exigências deste objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos nos itens, quantidades, datas, locais e horários estabelecidos nas requisições e programações da Secretaria Municipal de Educação.

10.2. Produzir e assar os itens 1 a 7 no mesmo dia da entrega, vedada a utilização de produtos fabricados anteriormente, congelados, descongelados, pré-assados ou reaquecidos.

10.3. Manter durante toda a execução o padrão técnico e sensorial aprovado nas amostras.

10.4. Manter válidas as licenças sanitárias, a capacidade produtiva, a equipe, os equipamentos, os veículos e as demais condições apresentadas na licitação.

10.5. Permitir inspeções e prestar imediatamente as informações, documentos e registros solicitados pela nutricionista, pelo gestor ou pelo fiscal.

10.6. Comunicar previamente qualquer alteração na unidade produtora, no local de armazenamento, nos veículos ou no processo de produção, aguardando autorização e nova inspeção quando determinada.

10.7. Acondicionar e transportar os produtos de forma higiênica, protegida e separada, preservando sua qualidade e evitando contaminações.

10.8. Substituir produtos recusados no prazo máximo definido neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional.

10.9. Disponibilizar plano de contingência e adotar providências imediatas para impedir interrupção do abastecimento.

10.10. Responder integralmente por vícios, contaminações, danos, prejuízos e despesas decorrentes de produto inadequado, atraso, não entrega ou descumprimento.

10.11. Manter os itens de dietas especiais identificados, lacrados e segregados, prevenindo trocas e contaminação cruzada.

10.12. Emitir documentos de entrega e notas fiscais legíveis, completos e compatíveis com os quantitativos efetivamente fornecidos.

10.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, incluindo ingredientes, pessoal, equipamentos, energia, embalagens, transporte, combustível, seguros, tributos, perdas, amostras, substituições e demais despesas.

10.14. Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto. A produção por unidade de terceiro somente será admitida quando declarada, documentada, vistoriada e aprovada, permanecendo a contratada integralmente responsável.

10.15. Cumprir a legislação sanitária, trabalhista, ambiental, consumerista e demais normas aplicáveis.

10.16. Manter sigilo e não utilizar imagens, informações ou referências às unidades escolares e aos alunos para divulgação comercial sem autorização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir as NADs, requisições e programações contendo informações suficientes para a execução.
- 11.2. Consolidar, antes da publicação do edital, a relação das unidades escolares, endereços, faixas de horário e responsáveis pelo recebimento.
- 11.3. Comunicar as alterações de programação dentro dos prazos definidos, sempre que possível.
- 11.4. Designar gestor, fiscais, nutricionista e servidores responsáveis pelo recebimento.
- 11.5. Realizar a análise de amostras, as inspeções e as diligências com critérios objetivos, documentando os resultados.
- 11.6. Conferir os produtos, registrar ocorrências, recusar itens desconformes e solicitar substituição.
- 11.7. Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.8. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições deste Termo de Referência.
- 11.9. Instaurar os procedimentos de apuração e responsabilização quando houver indícios de infração.
- 11.10. Adotar medidas de contingência para preservar a alimentação escolar quando houver falha de fornecimento, sem prejuízo da responsabilização da contratada.
- 11.11 **LOCAIS DE ENTREGA:** *ESCOLAS URBANAS: VIDA E ESPERANÇA, CENTRAL, AGAMENON, ANEXO SARAH JENNIFER, LUCINARA INTEGRAL, TAPIRAGUAIA, ANGELINA FERNANDES, PINGO DE GENTE (CARIBE), PINGO DE GENTE (APAE), PINGO DE GENTE (SETOR BABINSKI), NIVALDA SEDE, ANEXO NIVALDA, ANEXO CENTRAL (DEVERÃO SER ENTREGUES DIARIAMENTE AS 06H DA MANHÃ.*
ESCOLAS RURAIS: TANCREDO NEVES (VILA BURITI), JACARÉ VALENTE, PAU BRASIL, VALDEMIRO NUNES, NOVA BRIDÃO E BRANCA DE NEVE (QUINZENALMENTE AS 06H).
ANEXOS RURAIS: SOL NASCENTE E SANTO ANTONIO, MENSALMENTE.
- 11.12 *AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS CUIDADOS DO SETOR DE NUTRIÇÃO, ENVIAR 4 UNIDADES DE CADA PRODUTO PARA ANÁLISE E O SETOR DE NUTRIÇÃO ENVIARÁ AO SETOR DE LICITAÇÃO O RELATÓRIO DE ATESTO EM ATÉ 3 DIAS ÚTEIS SOBRE A QUALIDADE DO PRODUTO.*
- 11.12 *EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM UMA RELATÓRIO SATISFATÓRIO DE SEUS PRODUTOS SERÃO DESCLASSIFICADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, QUANTIDADE E VALIDADE.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021).

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicadas pelo setor competente após a conclusão da estimativa e antes da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 12.2. A execução de cada fornecimento ficará condicionada à emissão da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD e à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente.
- 12.3. Deverão ser preenchidos nos autos, antes da contratação, os seguintes elementos: órgão, unidade, função, subfunção, programa, projeto/atividade, elemento de despesa e fonte de recursos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral do dano.

13.3. Para fins desta contratação, constituem descumprimentos específicos, entre outros:

- a) entrega após o horário que comprometa a preparação ou a distribuição da alimentação escolar;
- b) não entrega total ou parcial da requisição diária;
- c) fornecimento de produto fabricado em dia anterior, congelado, descongelado, pré-assado ou reaquecido, quando vedado;
- d) entrega de produto impróprio, contaminado, deteriorado, com peso inferior, embalagem inadequada ou em desacordo com a amostra aprovada;
- e) não substituição de produto recusado no prazo determinado;
- f) recusa ou impedimento à inspeção, omissão de informações ou alteração não autorizada da unidade produtora;
- g) descumprimento dos controles relativos aos produtos sem glúten e sem lactose;
- h) apresentação de informação falsa sobre capacidade produtiva, logística, sanitária ou exequibilidade do preço.

13.4. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor da entrega afetada:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento), quando o atraso não resultar em inexecução total da entrega;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) pela entrega de produto desconforme ou pela ausência de substituição no prazo;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) pela não entrega da requisição diária ou pelo fornecimento de produto impróprio que gere risco à saúde ou comprometa a alimentação escolar.

13.5. A reincidência, a interrupção do abastecimento, o risco à saúde, a falsidade, a recusa de fiscalização e o dano ao serviço público poderão justificar aplicação de penalidade mais grave, cancelamento do registro e rescisão dos instrumentos decorrentes.

13.6. Os produtos recusados não serão pagos. Quando a Administração precisar realizar aquisição substitutiva para impedir o desabastecimento, poderá cobrar da contratada os prejuízos comprovadamente suportados, observados o devido processo e as regras contratuais.

13.7. As multas poderão ser descontadas dos créditos, da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a relação definitiva dos locais e horários de entrega, o roteiro de avaliação das amostras e os demais documentos da fase preparatória.

14.2. Eventuais pedidos de informação ou esclarecimento deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Confresa/MT, Departamento de Licitação, no endereço Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, CEP 78652-000, e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br, telefone/WhatsApp (66) 3143-0002.

14.3. Antes da publicação do edital, deverão ser preenchidos os valores estimados, as dotações orçamentárias, o número do processo e do pregão, bem como a relação das unidades escolares, endereços e horários de entrega.

14.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação sanitária e as demais normas aplicáveis.

Confresa – MT, 07 de Agosto de 2026.

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2025

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de Dois Mil e Vinte e seis, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Ricardo Aloísio Babinski, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. XX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. XX a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 482026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM __/__/2026, cujo objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -MT a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Confresa - MT, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar

prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item O, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item O, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata

ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item O será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de OS (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na

do particular.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
- e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

END.: _____ EMAIL: _____

ITEM:

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

débitos.

Parágrafo segundo - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

Órgão: _____
Unidade: _____
Proj. ativ.: _____
CódRed.: _____
Fonte: _____
Elemento: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal,



independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

Fiscal: CPF:

Suplente::

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2026** e anexos;
- b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeito Municipal

Contratada

